



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.  
166/2017.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no  
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.  
Tipo de Ato TA nº 166/2017 de 2018  
CÓRREGO DO OURO - GO, de 03/01/2018 Horas 10:00

Responsável pela Publicação

**"DISPÕE SOBRE O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO  
OURO E A EMPRESA HELDER DE MOURA PASSOS".**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, com sede na Praça Cordeiro nº 40, Centro, Córrego do Ouro - Goiás, CEP: 76.145-000, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. **Murilo Cesar da Silva**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 307.103.831-34 e portador do RG nº 3965581 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, A empresa **HELDER DE MOURA PASSOS**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 17.365.427/0001-96, sediado na Avenida Castelo branco nº 79, Setor centro na cidade de Córrego do Ouro Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor **HELDER DE MOURA PASSOS**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Castelo branco nº 79, Setor centro na cidade de Córrego do Ouro Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 3899315 DGPC/GO e CPF nº 887.005.771-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, e em razão de relevante interesse público, com fundamento no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações, pelo presente Aditam o Contrato de Prestação de Serviços nº 166/2017, firmado em 21 de julho de 2017, A contratação de prestação de serviços de Assistência e Manutenção de Máquinas é indispensável para o Município de Córrego do Ouro, e, alterar as Cláusula Quarta e Quinta do referido contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica aditada a **CLÁUSULA QUARTA**, do Contrato Originário supracitado, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de serviço:

**"CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA QUARTA- DO OBJETO:**

**4.1.** Todos sabem o quão imperiosa é a necessidade de atendermos a todos os princípios da Administração Pública, A contratação de prestação de serviços de Assistência e Manutenção de Máquinas é indispensável para o Município de Córrego do Ouro, visando o bom andamento dos serviços prestados a comunidade.

O presente contrato é originado do **Pregão Presencial nº 023/2017**, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, vez que atende as necessidades do Município.

O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços para manutenção nas máquinas da prefeitura, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNIDADE	MÁQUINAS
01	TROCA DE OLEO DE MOTOR A CADA 600 h. FILTRO DE OLEO, FILTRO DE DIESEL, FILTRO DE AR, OLEO DE DIFERENCIAL, OLEO DE CAMBIO, OLEO DE TRANSMISSÃO, OLEO DE HIDRAULICO, OLEO DE CUBO (DIANTEIRO E TRASEIRO).	D.M.E.R	02	REVISÃO PREVENTIVA PATROL
02	TROCA DE OLEO DE MOTOR A CADA 600 h. FILTRO DE OLEO, FILTRO DE DIESEL, FILTRO DE AR, OLEO DE DIFERENCIAL, OLEO DE CAMBIO, OLEO DE TRANSMISSÃO, OLEO DE HIDRAULICO, OLEO DE CUBO (DIANTEIRO E TRASEIRO).	D.M.E.R	01	REVISÃO PREVENTIVA PA CAREGADEIRA
03	TROCA DE OLEO DE MOTOR A CADA 400 h. FILTRO DE OLEO, FILTRO DE DIESEL, FILTRO DE AR, OLEO DE DIFERENCIAL, OLEO DE CAMBIO, OLEO DE TRANSMISSÃO, OLEO DE HIDRAULICO, OLEO DE CUBO (DIANTEIRO E TRASEIRO).	D.M.E.R	01	REVISÃO PREVENTIVA RETRO ESCAVADEIRA
04	TROCA DE OLEO DE MOTOR A CADA 400 h. FILTRO DE OLEO, FILTRO DE DIESEL, FILTRO DE AR, OLEO DE DIFERENCIAL, OLEO DE CAMBIO, OLEO DE TRANSMISSÃO, OLEO DE HIDRAULICO, OLEO DE CUBO (DIANTEIRO E TRASEIRO).	D.M.E.R	02	REVISÃO PREVENTIVA TRATORES
05	TROCA DE OLEO DE MOTOR A CADA 400 h. FILTRO DE OLEO, FILTRO DE DIESEL, FILTRO DE AR, OLEO DE DIFERENCIAL, OLEO DE CAMBIO, OLEO DE TRANSMISSÃO, OLEO DE HIDRAULICO, OLEO DE CUBO (DIANTEIRO E TRASEIRO).	D.M.E.R	01	REVISÃO PREVENTIVA PA CAREGADEIRA NOVA JCB 422 ZX

Os serviços deverão ser prestados na Sede Administrativa do Município de Córrego do Ouro, bem como na sede da licitante vencedora, pelo prazo de 12 (doze) meses, que se iniciará na data da assinatura do contrato e terminará em 31 de dezembro de 2018.

**Fica inclusa a manutenção revisão e troca de óleo na pá carregadeira jcb 422 zx nova adquirida através do convenio com o mapa nº823377/2015, no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).** Pneus novos 17,5x25, roda 16, zero hora, ano/modelo 2017/2017, motor a diesel turbo alimentado, com potência mínima de 125 HP, 04 cilindros, injeção direta, quatro tempos, direção hidráulica, mínimo de 04 velocidades à frente e 03 à ré, eixos com diferenciais de patinagem limitada, vão livre do solo mínimo de 400 mm, freios hidráulicos multi-disco em banho de óleo, nas quatro rodas, caçamba com capacidade mínima para 1,9m<sup>3</sup>, peso operacional de no mínimo 10.000kg, cabine fechada tipo ROPS e FOPS, com ar condicionado, assento reclinável com apoio de braços e suspensão, limpador de para-brisas de 2 velocidades, retrovisores, faróis, alarme de ré, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 150 litros, sistema hidráulico com joystick, assistência técnica, manutenção e fornecimento de peças regional dentro do estado de Goiás, garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, obrigatório apresentação do catálogo técnico da máquina. Conforme especificados no Anexo I – Termo de referência/Especificações do objeto, Destarte, o município pretende, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prorrogar pela primeira vez o contrato inicialmente estabelecido até 31 de dezembro de 2017.

Para tanto, é o presente para solicitar a V. Exa, autorização para prorrogarmos o contrato nº 166/2017 (cópia anexa), pela primeira vez, pelo prazo de 12 (doze meses) até 31 de dezembro de 2018.

Insta ressaltar que o contrato nº 166/2017 não foi apreciado pelo Tribunal de Contas dos



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

Municípios, portanto, restamos impossibilitados de cumprir com o inciso II do §3º do art. 4º da IN nº 10/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica aditada a CLÁUSULA QUINTA, do Contrato Originário supracitado, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da importância de 25% (vinte e cinco por cento):

**“CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1. DA EXECUÇÃO:**

**5.1.1.** Os serviços deverão ser prestados na Sede Administrativa do Município de Córrego do Ouro, bem como na sede da licitante vencedora, pelo prazo de 12 (doze) meses, que se iniciará na data da assinatura do contrato e terminará em 21 de junho de 2018.

**5.2. DO VALOR:**

**5.2.1.** Pelos serviços ora Contratadas especificados acima, o Contratante pagará a Contratada, o valor global de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para o exercício de 2018 o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), cujo pagamento dar-se-á em 12 parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada, referente os serviços a serem prestados nos meses de janeiro a dezembro de 2018.**

**5.3. DO PAGAMENTO:**


**5.3.1.** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, que serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo município, mediante apresentação de Nota Fiscal.

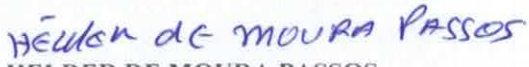
**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.


**CLÁUSULA QUINTA:** Continuam inaditadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário.


E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas e conferidas são pelas mesmas assinadas.

Córrego do Ouro - GO, 03 de janeiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO  
Contratante  
Murilo Cesar da Silva  
Prefeito

  
HELDER DE MOURA PASSOS  
AUTO MECANICA DO RATINHO  
CNPJ: 17.365.427/0001-96  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
1ª   
CPF: 024739511-33

2ª   
CPF: 853324101-15